



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

Camara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS
Recebi em 19/04/2022
Hora 13h/51
Assin. Danieli Acun

PROJETO DE LEI Nº 028/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Estabelece o mínimo de três horas-aula de educação física nas escolas de educação básica

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o mínimo de três horas-aula semanais de educação física nas escolas de educação básica, no município de Maximiliano de Almeida.

Art. 2ª A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser oferecido por meio de, no mínimo, três horas-aula semanais, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - que tenha prole.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir do ano letivo 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
19 DE ABRIL DE 2022


EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Estabelece o mínimo de três horas-aula de educação física nas escolas de educação básica.

Com a pandemia da COVID-19 gerou impacto em diversos setores da nossa sociedade, seja na área da saúde, na economia ou na educação. De acordo com pesquisadores, a educação pode sentir os reflexos negativos por mais de dez anos, afinal, o impedimento do exercício das aulas presenciais tem dificultado a aprendizagem.

A atividade física regular é um fator chave de proteção para prevenção e o controle das doenças não transmissíveis (DNTs), como as doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2 e vários tipos de cânceres. A atividade física também beneficia a saúde mental, incluindo prevenção do declínio cognitivo e sintomas de depressão e ansiedade; e pode contribuir para a manutenção do peso saudável e do bem-estar geral. (OMS, 2020);

Considerando que em crianças e adolescentes, a atividade física proporciona benefícios para os seguintes desfechos de saúde: melhora da aptidão física (aptidão cardiorrespiratória e muscular), saúde cardiometabólica (pressão arterial, dislipidemias, glicose e resistência à insulina), saúde óssea, cognição (desempenho acadêmico e função executiva), saúde mental (redução dos sintomas de depressão) e redução da adiposidade. (OMS, 2020)

Para as crianças e adolescentes, maiores quantidades de comportamento sedentário estão associadas com os seguintes desfechos negativos à saúde: aumento da adiposidade; saúde cardiometabólica diminuída, menor aptidão, menor comportamento pró-social; e redução da duração do sono. (OMS, 2020)

A grande contribuição da educação escolar como ferramenta geradora e desenvolvedora da cidadania, capaz de resolver lacunas impostas pelas desigualdades sociais e assim observada a grande relevância da Disciplina de Educação Física como desenvolvedora de uma sociedade mais ativa e saudável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 19 DE
ABRIL DE 2022

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL